



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que cria, altera e extingue cargos e funções gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, e dá outras providências, considerando o que segue.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 55/2021 03/12/2021 12:17	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021	Comissões: CCJL, CDEFOT 03/12/2021
Aprovado por unanimidade com mensagem retificativa 15/12/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que cria, altera e extingue cargos e funções gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, e dá outras providências, considerando o que segue.

O IPAM, em suma, cuida da saúde e da previdência do servidor público municipal. Com efeito, a medida prevê a qualificação e a manutenção dos cargos de gestão entre o quadro de pessoal dos servidores públicos efetivos do próprio IPAM.

Não pretende-se, com a medida, apenas restringir o número de cargos em comissão de livre provimento, mas sim induzir a profissionalização dos servidores em áreas essenciais do IPAM. Note-se que a proposta não aumenta o gasto público - pelo contrário, haverá diminuição da despesa orçamentária equivalente a mais de R\$ 270 mil em valores anualizados. Vejamos:

ESTRUTURA ATUAL:

Quantidade	Descrição do Cargo	Código	Vencimentos
1. 01	Presidente	2.2.1.5.9	R\$ 13.466,88
2. 01 CC6	Médico Coordenador	2.2.1.3.6	R\$ 4.246,04
3. 01 CC6	Dentista Coordenador	2.2.1.4.6	R\$ 4.246,04
4. 01 CC6	Psicólogo Coordenador	2.2.2.3.6	R\$ 4.246,04
5. 01 CC6	Chefe do Serviço de Ambulatório	2.1.3.3.6	R\$ 4.246,04
6. 01 CC8	Diretor Administrativo	2.2.1.10.8	R\$ 7.975,81
7. 01 CC8	Diretor Médico da Previdência	2.2.2.2.8	R\$ 7.975,81
8. 01 CC8	Diretor de Serviços de Saúde	2.2.1.11.8	R\$ 7.975,81
9. 01 CC8	Diretor Administrativo Previdenciário	2.2.1.8.8	R\$ 7.975,81



10.	01 CC8	Diretor Financeiro Previdenciário	2.2.1.9.8	R\$ 7.975,81
11.	01 FG6	Chefe de Serviços de Pessoal	2.1.3.3.6	R\$ 1.016,46
Total de Gastos:				R\$ 71.346,55

PROPOSTA PLC:

Quantidade	Descrição do Cargo	Código	Vencimentos	
1. 01	Presidente	2.2.1.5.9	R\$ 13.466,88	
2. 01 CC8	Diretor Administrativo do IPAM	2.2.1.10.8	R\$ 7.975,81	
3. 01 CC8	Diretor Médico do IPAM	2.2.2.2.8	R\$ 7.975,81	
4. 01 CC8	Diretor de Serviços de Saúde do IPAM	2.2.1.11.8	R\$ 7.975,81	
5. 01 CC8	Diretor Financeiro do IPAM	2.2.1.9.8	R\$ 7.975,81	
6. 01 FG8	Chefe da Odontologia do IPAM	2.2.1.4.8	R\$ 1.413,19	
7. 01 FG8	Chefe do Setor Psicossocial do IPAM	2.2.2.3.6	R\$ 1.016,46	
8. 01 FG8	Chefe da Contadoria do IPAM	2.1.3.3.8	R\$ 1.413,19	
9. 01 FG8	Chefe de Serviços de Pessoal do IPAM	2.1.3.3.8	R\$ 1.413,19	
Total de Gastos:				R\$ 50.626,15

- Cargo de Presidente permanece inalterado;
- Unificação das diretorias administrativas da saúde e da previdência, extinguindo um CC8 e concentrando as atribuições envolvendo as áreas da saúde e previdência;
- Ampliação das atribuições da diretoria financeira para que responda pelas áreas da previdência e também da saúde;
- A diretoria médica também tem suas atividades ampliadas para que responda pelas áreas da previdência e também da saúde, extinguindo os cargos de médico coordenador e chefe do serviço de ambulatório;
- Extinção do CC6 de psicólogo coordenador e criação da função gratificada de chefe do setor psicossocial do IPAM;
- Extinção do CC6 de dentista coordenador e criação da função gratificada de chefe da odontologia do IPAM;
- Criação da função gratificada de chefe da contadoria do IPAM;
- Em resumo, além da otimização das atribuições dos cargos, cinco CC's são extintos, são criados três FG's e um FG é alterado do símbolo 6 para o 8;
- Considerando o décimo terceiro salário, férias e um terço, a economia anual pode chegar a R\$ 276.202,93.

Por todo o exposto, julgamos contemplado o requisito da relevância da matéria para a administração municipal. Por sua vez, a urgência é justificada pela premente necessidade de redesenhar e aperfeiçoar as estruturas administrativas, objetivando a redução de despesas e cortes em cargos em comissão para deixar mais enxuto, mais efetivo e menos dispendioso o custeio público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Portanto, o Governo Municipal, empenhado na busca de soluções para questões envolvendo o funcionalismo público municipal, mais uma vez cumpre o seu papel enquanto administrador, comprometendo-se com a viabilidade e sustentabilidade atual e futura do IPAM.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 55/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Cria, altera e extingue cargos e funções gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, e, dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, que passam a integrá-lo, na forma da Lei nº. 2.650, de 6 de julho de 1981:

...

I - FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO:

...

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Diretor Administrativo do IPAM	2.2.1.7.8
1	Diretor Financeiro do IPAM	2.2.1.9.8
1	Diretor Médico do IPAM	2.2.2.2.8

§1º Os cargos em comissão de que trata o *caput* têm atuação concomitante nas áreas de Saúde e Previdência.

§2º Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Financeiro do IPAM e de Diretor Administrativo do IPAM devem possuir a certificação mínima exigida para dirigentes e membros de conselhos e comitês de investimentos dos RPPS e ensino superior completo com Bacharelado em Administração ou Economia ou Direito ou Contabilidade.

§3º O ocupante do cargo em comissão de Diretor Médico deve possuir habilitação legal para o exercício da profissão de médico, com o respectivo registro no conselho.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, que passam a integrá-lo, na forma da Lei nº. 2.650, de 6 de julho de 1981:

--



QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe da Contadoria do IPAM	2.1.3.3.8
1	Chefe da Odontologia do IPAM	2.1.3.3.8
1	Chefe do Setor Psicossocial do IPAM	2.1.3.3.6
1	Chefe de Serviços de Pessoal do IPAM	2.1.3.3.8

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, na forma da Lei nº. 2.650, de 6 de julho de 1981:

...

I - FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO:

...

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Diretor Administrativo	2.2.1.10.8
Diretor Administrativo Previdenciário	2.2.1.8.8
Diretor Financeiro Previdenciário	2.2.1.9.8
Diretor Médico da Previdência	2.2.2.2.8
Dentista Coordenador	2.2.1.4.6
Médico Coordenador	2.2.1.3.6
Psicólogo Coordenador	2.2.2.3.6
Chefe do Serviço de Ambulatório	2.1.3.3.6
Chefe de Serviços de Pessoal	2.1.3.3.6

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O constante da presente Lei Complementar integrará as Leis Municipais nº. 8.192, de 5 de junho de 2017 (Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021) e nº. 8.334, de 09 de outubro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019), no que couber.

Art. 6º Integram a presente Lei Complementar, como Anexo I, as especificações dos cargos de Diretor Administrativo do IPAM, Diretor Financeiro do IPAM, Diretor Médico do IPAM, Chefe da Contadoria do IPAM, Chefe da Odontologia do IPAM e Chefe do Setor Psicossocial do IPAM.

Art. 7º Ficam revogados:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

I - o art. 47 da Lei Complementar n.º. 298, de 20 de setembro de 2007, quando especifica o cargo em comissão de Diretor Administrativo (Saúde);

II - o art. 5.º. da Lei Complementar n.º. 310, de 25 de novembro de 2008, quando especifica os cargos de Diretor Administrativo Previdenciário e Diretor Financeiro Previdenciário; e

III- o art. 5.º. da Lei n.º. 6.155, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL